

REGULAMENTO PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE PARCELAS DE ABRIL E MAIO

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, doravante simplesmente denominada INTER,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de uma série de atos normativos impostos pela Administração Pública que estabeleceram uma série de restrições ao funcionamento dos estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos econômicos já verificados pela pandemia da COVID-19 e os que ainda se verificarão, com reflexos diretos no emprego, na renda dos trabalhadores e trabalhadoras;

estabelece termos e condições a seguir estipuladas para a prorrogação das parcelas dos contratos de promessa de compra e venda das unidades habitacionais:

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, consideram-se as seguintes definições:

1.1- CLIENTES: Pessoas que adquirirem unidades de algum dos EMPREENDIMENTOS da INTER ou de suas EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS.

1.2- CONTRATO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a INTER e os CLIENTES, cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária de algum dos EMPREENDIMENTOS da INTER ou de suas EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS.

1.3- EMPREENDIMENTOS: Empreendimentos construídos pela INTER ou alguma de suas empresas controladas ou subsidiárias.

1.4- PARCELAS: Valores devidos pelos CLIENTES à INTER ou alguma de suas empresas controladas ou subsidiárias em razão da celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade imobiliária de algum dos EMPREENDIMENTOS.

2. DA AÇÃO

2.1- Esta ação tem por objetivo amenizar os possíveis impactos sociais e financeiros causados pela pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) em nossos CLIENTES, mantendo o compromisso social da INTER.

2.2- Em razão desta ação, a INTER irá prorrogar os vencimentos das PARCELAS dos meses de abril e maio de 2020 para o mês de dezembro de 2020, sem que haja incidência de juros, multa ou correção monetária.

2.3- Serão cobrados em boletos separados as parcelas de abril e maio de 2020, com novos vencimentos em dezembro de 2020.

2.4- Com Exceção das parcelas previstas no item 2.2, os valores das parcelas vencíveis nos demais meses permanecerão inalteradas, sendo mantidas as disposições contratuais de vencimento, valor, aplicação de juros, multa e correção, inclusive àquela vencível em dezembro de 2020.

2.5- As parcelas previstas no item 2.2, com vencimento alterado para dezembro de 2020, seguirão, a partir do novo vencimento, o mesmo regramento constante no CONTRATO firmado pelo CLIENTE em relação a vencimento, prazos, multas, juros e correção monetária.

2.6- Essa ação contempla somente as parcelas devidas diretamente à INTER, não contemplando parcelas devidas pelo CLIENTE diretamente à instituição financeira na qual fora celebrado o contrato de mútuo, como, por exemplo, mas não se restringindo, a TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA (Juros de obra), parcela de financiamento, entre outras.

2.7- Essa Ação não trata de campanha promocional e abrange, indistintamente, todos os CLIENTES.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A presente ação terá vigência entre 01/04/2020 a 31/05/2020.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, mediante comunicando aos CLIENTES pelos meios apropriados.

4.2- Esta ação não altera as previsões contidas no CONTRATO.

4.3- A não adesão a esta ação não dá direito a qualquer crédito ou bônus ao CLIENTE.

4.4- Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão poderão ser sanadas mediante contato com a INTER nos canais disponíveis no site www.interconstrutora.com.br.

Juiz de Fora/MG, 24 de março de 2020.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.